

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Omega Geração S.A. (“Companhia”), realizada em 30 de abril de 2021, lavrada na forma de sumário:

Data, hora e local: Em 30 de abril de 2021, às 13 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, sala 401, Bairro Barro Preto, CEP 30190-130.

Convocação: Edital de convocação publicado (i) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2021, no Caderno 2, nas páginas 1, 1 e 16, respectivamente; e (ii) no Diário do Comércio, nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2021 nas páginas 6, 10 e 11, respectivamente.

Presenças: Em assembleia geral ordinária: Acionistas titulares de 131.803.614 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e três mil, seiscentos e quatorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representando 67,22% (sessenta e sete inteiros e vinte e dois centésimos) do capital social total e votante da Companhia, conforme se verifica dos boletins de voto à distância apresentados e das assinaturas apostas no “Livro de Presença dos Acionistas”. Em assembleia geral extraordinária: Acionistas titulares de 130.835.003 (cento e trinta milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representando 66,74% (sessenta e seis inteiros e setenta e quatro centésimos) do capital social total e votante da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme se verifica dos boletins de voto à distância apresentados e das assinaturas apostas no “Livro de Presença dos Acionistas”. Presentes, ainda, (i) Sra. Andrea Sztajn, representante da administração da Companhia no cargo de diretora financeira e de relações com investidores; (ii) Sr. Adelino Dias Pinho, presidente do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) Sr. Eduardo de Toledo, coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco da Companhia; e (iv) Sra. Alessandra Aur Raso, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

Mesa: Presidida pela Sra. Andrea Sztajn, conforme artigo 18 do estatuto da Companhia, e secretariada pela Sra. Luciana Ricardi Madjarof.

Publicações e Divulgação: Foram publicados, de acordo com o artigo 133 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório anual dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no jornal “Diário do Comércio” e no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” no dia 09 de março de 2021, nas páginas 3 a 9, e 15

a 24, no Caderno 2, respectivamente. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, com 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

Ordem do Dia: A assembleia geral da Companhia foi convocada, em caráter ordinário e extraordinário, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco (“CAE”), referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2021; (iv) a proposta para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e (v) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2021; **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a alteração do art. 3º do estatuto social da Companhia, de forma a incluir a atividade de geração de energia elétrica por meio da exploração de ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS); (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia de modo a refletir a alteração prevista na deliberação (B)(i); (iii) aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Asteri Energia S.A., (CNPJ/ME nº 15.190.496/0001-80) (“Asteri”), Gargaú Energética S.A. (CNPJ/ME nº 09.165.098/0001-01) (“Gargaú”), Santa Vitória do Palmar Holding S.A. (CNPJ/ME nº 12.094.666/0001-35) (“SVP”), Chuí Holding S.A. (CNPJ/ME nº 14.738.255/0001-60) (“Chuí Holding”), Eólica Geribatu I S.A. (CNPJ/ME nº 14.608.104/0001-98) (“Geribatu I”), Eólica Geribatu II S.A. (CNPJ/ME nº 14.606.692/0001-20) (“Geribatu II”), Eólica Geribatu III S.A. (CNPJ/ME nº 14.606.670/0001-60) (“Geribatu III”), Eólica Geribatu IV S.A. (CNPJ/ME nº 14.606.657/0001-01) (“Geribatu IV”), Eólica Geribatu V S.A. (CNPJ/ME nº 14.608.082/0001-66) (“Geribatu V”), Eólica Geribatu VI S.A. (CNPJ/ME nº 14.607.768/0001-32) (“Geribatu VI”), Eólica Geribatu VII S.A. (CNPJ/ME nº 14.608.060/0001-04) (“Geribatu VII”), Eólica Geribatu VIII S.A. (CNPJ/ME nº 14.610.234/0001-65) (“Geribatu VIII”), Eólica Geribatu IX S.A. (CNPJ/ME nº 14.607.730/0001-60) (“Geribatu IX”), Eólica Geribatu X S.A. (CNPJ/ME nº 14.610.139/0001-61) (“Geribatu X”), Eólica Chuí I S.A. (CNPJ/ME nº 14.607.000/0001-69) (“Chuí I”), Eólica Chuí II S.A. (CNPJ/ME nº 14.606.986/0001-52) (“Chuí II”), Eólica Chuí IV S.A. (CNPJ/ME nº 14.606.953/0001-02) (“Chuí IV”), Eólica Chuí V S.A. (CNPJ/ME nº 14.606.945/0001-66) (“Chuí V”), Eólica Chuí VI S.A. 14.606.932/0001-97 (“Chuí VI”), Eólica Chuí VII S.A. (CNPJ/ME nº 14.606.706/0001-06) (“Chuí VII”, em conjunto com a Geribatu I, Geribatu II, Geribatu III, Geribatu IV, Geribatu V, Geribatu VI, Geribatu VII, Geribatu VIII, Geribatu IX, Geribatu X, Chuí I Chuí II, Chuí IV, Chuí V e Chuí VI, “SPEs Lote 1-Chuí”, e as SPEs Lote 1 – Chuí em conjunto com a Chuí Holding e a SVP, “Lote 1 – Chuí”), Eólica Hermenegildo I S.A.

(CNPJ/ME nº 19.661.000/0001-60) (“Hermenegildo I”), Eólica Hermenegildo II S.A. (CNPJ/ME nº 19.660.985/0001-00) (“Hermenegildo II”), Eólica Hermenegildo III S.A. (CNPJ/ME nº 19.660.995/0001-45) (“Hermenegildo III”), Eólica Chuí IX S.A. (CNPJ/ME nº 19.661.005/0001-93) (“Chuí IX”, em conjunto com a Hermenegildo I, Hermenegildo II e Hermenegildo III, “SPEs Lote 2 – Chuí” e as SPEs Lote 2 – Chuí, em conjunto com as SPEs Lote 1 – Chuí, a Chuí Holding, a SVP, a Asteri e a Gargaú, “Incorporadas”) pela Companhia, celebrado pelas administrações das Incorporadas e da Companhia, em 30 de março de 2021 (“Protocolo e Justificação”); (iv) ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.418.712/0001-77, para elaboração dos laudos de avaliação contábil do patrimônio líquido das Incorporadas (“Laudos de Avaliação Incorporadas”); (v) aprovação dos Laudos de Avaliação Incorporadas; (vi) aprovação da incorporação da Asteri pela Companhia, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; (vii) aprovação da incorporação da Gargaú pela Companhia, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; (viii) aprovação da incorporação da SVP pela Companhia, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; (ix) aprovação da incorporação da Chuí Holding pela Companhia, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; (x) aprovação da incorporação das SPEs Lote 1 - Chuí pela Companhia, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; (xi) aprovação da incorporação das SPEs Lote 2 - Chuí pela Companhia, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; (xii) o aumento do capital social e a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da incorporação de cada uma das Incorporadas, com a consequente alteração do art. 5º do estatuto da Companhia, cuja eficácia está subordinada à efetivação da incorporação das Incorporadas; e (xiii) concessão de autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a homologação da eficácia de cada uma das incorporações das Incorporadas, conforme aplicável, nos termos previstos no Protocolo e Justificação.

Lavratura da Ata: a mesa informou aos acionistas que a presente ata será lavrada e publicada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme determina o art. 20, § 1º do estatuto social da Companhia, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei das S.A.

Deliberações: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, tendo sido informado que a ata seria lavrada foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas presentes:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- i. Foram aprovadas, tendo sido computados 120.838.822 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 10.964.792 abstenções, **as demonstrações financeiras** da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- ii. Foram aprovados, tendo sido computados 47.852.341 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 83.951.273 abstenções, incluindo os legalmente impedidos, nos termos do artigo 115 § 1º da Lei das S.A., o **relatório da administração e as contas dos administradores** referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- iii. Foi aprovada, tendo sido computados tendo sido computados 124.477.233 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 7.326.381 abstenções, a **Proposta de Orçamento de Capital** para o exercício social de 2021, que fica arquivado na sede da Companhia.
- iv. Foi aprovada, tendo sido computados 124.477.233 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 7.326.381 abstenções, a proposta da administração para a **destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020**, no montante de R\$ 49.353.188,10 (quarenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), destinado conforme segue:
 - (a) R\$ 2.467.659,41 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será destinado à formação da Reserva Legal, nos termos do art. 193 da Lei das S.A. e do art. 62, I, do estatuto social da Companhia;
 - (b) R\$ 11.721.382,17 (dezenove milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 25% do lucro líquido ajustado da Companhia, será destinado em sua totalidade à reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 202, inciso I, da Lei das S.A. e do artigo 63, § 2.º, do estatuto da Companhia;
 - (c) R\$ 31.647.731,87 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), será destinado à reserva de lucros para aquisição de ativos e/ou sociedades, reforço de capital de giro e programas de recompra de ações, conforme art. 63, VI, do estatuto da Companhia; e
 - (d) R\$ 3.516.414,65 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) será destinado para execução do orçamento de capital da Companhia ao longo do exercício de 2020.

v. Foi aprovada, tendo sido computados 40.933.125 votos favoráveis, 21.157.282 votos contrários e 69.713.207 abstenções, a fixação da remuneração global dos administradores para o exercício de 2021, no montante de até R\$ 45.077.226,83 (quarenta e cinco milhões, setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), cabendo ao Conselho de Administração distribuir a remuneração entre os órgãos, ratear as remunerações individuais e repartir as parcelas fixa e variável, dentro do limite proposto, nos termos do art. 29, parágrafo único, do estatuto da Companhia.

vi. Declarar, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A. e do artigo 2º da Instrução CVM nº 324/2000, tendo em vista a solicitação por acionistas titulares de 48.406.946 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando mais de 24,69% (vinte e quatro inteiros e sessenta e nove centésimos) do capital social total e votante da Companhia, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

- a. Consignar que, em que pese a instalação do conselho fiscal não constar da ordem do dia desta Assembleia, de acordo com o artigo 161, §3º, da Lei das S.A., o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

vii. Foi aprovada, tendo sido computados 80.312.862 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 47.682.555 abstenções, a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor o conselho fiscal da Companhia.

viii. Foi aprovada a eleição das seguintes pessoas como membros do conselho fiscal da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021:

- (a) Sr. **Ricardo Scalzo**, brasileiro, casado, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº2533933 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº370.933.557-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jacques Félix, 96, apto.124, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.509-000, eleito em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, 7.326.381 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 120.669.036 abstenções de acionistas minoritários presentes, nos termos do artigo 161, § 4º, “a”, da Lei das S.A., para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, e;
- (b) Sr. **Luiz Fernando Ferraz de Rezende**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade 13.377.571-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.032.588-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 446, conjunto 1206, Barra Funda, CEP 01139-000, eleito em votação em separado,

sem a participação do acionista controlador, Aprovar, por 7.326.381 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 120.669.036 abstenções de acionistas minoritários presentes, nos termos do artigo 161, § 4º, “a”, da Lei das S.A., para ocupar o cargo de membro suplente do **Sr. Ricardo Scalzo**;

- (c) Sra. **Maria Helena Pettersson**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 9.294.990-8, inscrito no CPF/MF nº 009.909.788-50, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Araguari, nº 679, apartamento 18, bairro Moema, CEP 04.524-041, eleita por 72.986.481 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 55.008.936 abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;
- (d) Sra. **Vera Lúcia De Almeida Pereira Elias**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 04.106.750-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 492.846.497-49, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Uruguai, nº 481, apartamento 602, bairro Tijuca, CEP 08.532-410, eleita por 72.986.481 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 55.008.936 abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente da **Sra. Maria Helena Pettersson**;
- (e) Sr. **Bruno Meirelles Salotti**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24299560-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.948.878-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Corinto, nº 199, apto. 101, CEP 05586-060, eleito por 72.986.481 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 55.008.936 abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e
- (f) Sr. **Tiago Curi Isaac**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.906.922-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.612.048-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lauro Müller, nº 12, apartamento 64ª, Vila Hamburguesa, CEP 05302-060, eleito por 72.986.481 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 55.008.936 abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do **Sr. Bruno Meirelles Salotti**.

ix. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 147 e no artigo 162, §2º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

x. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia.

xi. Consignar que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será, nos termos do artigo 162, § 3.º, da Lei das S.A, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração fixa que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros atribuídos aos diretores. Os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

i. Foi aprovado, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a alteração do art. 3º do estatuto social da Companhia, de forma a incluir a atividade de geração de energia elétrica por meio da exploração de ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS). Em virtude da referida alteração o art. 3º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Companhia tem por objeto social:

- I. participação, direta ou por meio de joint venture (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética;
- II. participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior;
- III. comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia;
- IV. geração de energia elétrica por meio da exploração de ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS); e
- V. atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.”.

ii. Foi aprovada, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a consolidação do estatuto da Companhia, que, contemplando a reforma deliberada no item i. acima, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

iii. Foi aprovado, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, para as finalidades dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei das S.A., o Protocolo e Justificação celebrado pela administração da Companhia e das Incorporadas em 30 de março de 2021.

- a. O Protocolo e Justificação também foi apresentado e foi objeto de deliberação e aprovação pelos acionistas da Asteri, Gargaú, SVP, Chuí Holding e SPEs Lote 1 - Chuí, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada nesta data, que autorizou os administradores de cada uma das Incorporadas a realizarem a incorporação e a praticarem todos os atos necessários para a sua concretização.
- b. O Protocolo e Justificação também será apresentado e deverá ser objeto de deliberação e aprovação pelos acionistas das SPEs Lote 2 – Chuí, em assembleia geral ordinária extraordinária a ser realizada no dia 05 de maio de 2021, que deverá autorizar os administradores da Incorporadora a realizarem a incorporação e a praticarem todos os atos necessários para a sua concretização.
- c. Caso aprovada pela assembleia geral de cada uma das Incorporadas, cada uma das incorporações ora posposta operar-se-ão nos exatos termos do Protocolo e Justificação, sujeita ao cumprimento das condições suspensivas elencadas na Cláusula 19.1 do Protocolo e Justificação.

iv. Foi aprovado e ratificado, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a nomeação da **GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.418.712/0001-77 (“Empresa Especializada”), como empresa especializada para avaliar o patrimônio líquido das Incorporadas, pelo valor contábil, em conformidade com o Protocolo e Justificação.

v. Foram aprovados, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, os laudos de avaliações do patrimônio líquido das Incorporadas (“Laudos de Avaliação Incorporadas”), que constitui base para a incorporação das Incorporadas pela Companhia, tendo sido elaborado pela Empresa Especializada de acordo com o balanço patrimonial levantado com data-base de **31 de dezembro de 2020**. Para fins da operação de incorporação, a Empresa Especializada adotou o valor de patrimônio líquido contábil como critério para elaboração do Laudo de Avaliação, sendo atribuído ao patrimônio líquido das Incorporadas, representado pelos elementos ativos e passivos de cada Incorporada, os valores abaixo:

Incorporada	Valor Contábil do Patrimônio Líquido
Asteri Energia S.A.	R\$131.534.837,06
Chuí Holding S.A.	R\$187.004.976,92

Incorporada	Valor Contábil do Patrimônio Líquido
Eólica Chuí I S.A.	R\$39.931.637,60
Eólica Chuí II S.A.	R\$26.620.206,66
Eólica Chuí IV S.A.	R\$21.078.635,32
Eólica Chuí V S.A.	R\$50.329.181,46
Eólica Chuí VI S.A.	R\$20.529.821,37
Eólica Chuí VII S.A.	R\$25.395.984,85
Eólica Chuí IX S.A.	R\$33.126.501,87
Eólica Geribatu I S.A.	R\$38.732.280,12
Eólica Geribatu II S.A.	R\$34.610.341,76
Eólica Geribatu III S.A.	R\$44.617.579,07
Eólica Geribatu IV S.A.	R\$51.731.023,01
Eólica Geribatu V S.A.	R\$50.653.726,80
Eólica Geribatu VI S.A.	R\$33.280.852,99
Eólica Geribatu VII S.A.	R\$51.085.527,19
Eólica Geribatu VIII S.A.	R\$39.652.022,58
Eólica Geribatu IX S.A.	R\$41.365.995,35
Eólica Geribatu X S.A.	R\$53.098.952,53
Eólica Hermenegildo I S.A.	R\$107.798.313,34
Eólica Hermenegildo II S.A.	R\$87.983.620,32
Eólica Hermenegildo III S.A.	R\$79.732.662,26
Gargáu Energética S.A.	R\$91.554.523,83
Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	R\$530.312.431,87

vi. Foi aprovada, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a incorporação da Asteri pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação;

vii. Foi aprovada, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a incorporação da Gargaú pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, cuja eficácia está subordinada ao implemento das condições suspensivas listadas na cláusula 19.1.1 do Protocolo e Justificação;

viii. Foi aprovada, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a incorporação da SVP pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, cuja eficácia está subordinada ao implemento das condições suspensivas listadas na cláusula 19.1.3 do Protocolo e Justificação;

ix. Foi aprovada, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a incorporação da Chuí Holding pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, cuja eficácia está subordinada ao implemento das condições suspensivas listadas na cláusula 19.1.4 do Protocolo e Justificação;

x. Foi aprovada, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a incorporação das SPEs Lote 1 - Chuí pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, cuja eficácia está subordinada ao implemento das condições suspensivas listadas na cláusula 19.1.5 do Protocolo e Justificação;

xi. Foi aprovada, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a incorporação das SPEs Lote 2 - Chuí pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, cuja eficácia está subordinada ao implemento das condições suspensivas listadas na cláusula 19.1.2 do Protocolo e Justificação;

xii. Consignar que cada uma das Incorporações somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a extinção da respectiva Incorporada e sucessão pela Companhia em todos os ativos, bens direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na data em que se verificar o cumprimento (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas aplicáveis, incluindo as aprovações societárias, conforme o caso (“Data de Eficácia”). O cumprimento das Condições Suspensivas será confirmado ou renunciado pelo Conselho de Administração, que deverá homologar as Incorporações, os aumentos de capital social e a emissão de ações da Companhia decorrentes das Incorporações;

xiii. Foi aprovado, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, em decorrência da aprovação das Incorporações, o aumento do capital social

e a emissão de novas ações da Companhia, cuja eficácia está subordinada à efetivação da incorporação das Incorporadas.

- a. O capital social da Companhia será aumentado nos montantes correspondentes ao valor proporcional do patrimônio líquido contábil das SPEs Lote 2 – Chuí e da SVP conforme Laudo de Avaliação Incorporadas, atribuível aos acionistas Renobrax ou Brave Winds, conforme o caso, mediante a emissão do número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Incorporadora, de acordo com as respectivas relações de substituição, conforme Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do Protocolo e Justificação. Dessa forma, nas respectivas Datas da Eficácia serão subscritas pela Brave Winds ou pela Renobrax, conforme o caso, as ações emitidas para fins de conclusão da Incorporação em questão, na proporção de suas participações na SVP ou nas SPEs Lote 2 - Chuí, conforme o caso, e integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido incorporado pela Companhia.

Incorporada	Relação de Substituição	Ações Ordinárias Emitidas pela Omega	% Diluição¹ Incorporadora	Aumento no Capital Social Incorporadora (R\$)
SVP	0,018065899613	3.236.607	1,62421%	R\$ 116.668.734,63
Chuí IX	0,006980324591	37	0,00002%	R\$ 3.312,93
Hermenegildo I	0,006359275164	118	0,00006%	R\$ 10.779,70
Hermenegildo II	0,006113744476	118	0,00006%	R\$ 8.798,44
Hermenegildo III	0,005902231686	100	0,00005%	R\$ 7.973,35
Total		3.236.980	1,6244%	R\$ 116.699.599,06

- b. Não haverá aumento de capital por meio da versão dos patrimônios líquidos incorporados pela Companhia da Asteri, Gargaú, Chuí Holding e SPEs Lote 1 - Chuí, tendo em vista que, na respectiva Data de Eficácia a totalidade das ações de sua emissão serão de titularidade da Companhia.

¹ Calculado considerando o capital atual, ou seja, pela divisão do número de ações a serem emitidas pela soma do número de ações a serem emitida com o número de ações de emissão da Omega na presente data, multiplicando o quociente obtido por 100.

- xiv. Consignar que em observância do disposto no art. 264 da Lei das S.A. e no art. 8º da ICVM 565/15, para fins comparativos, foi calculada a relação de substituição das ações da SVP e das SPEs Lote 2 - Chuí por ações da Companhia com base no critério do fluxo de caixa descontado. Caso a relação de substituição fosse calculada por esse critério, a relação de substituição seria a seguinte:

Incorporada	Relação de Substituição*
SVP	0,020188
Hermenegildo I	0,011364
Hermenegildo II	0,008797
Hermenegildo III	0,007893
Chuí IX	0,010450

- a. A empresa responsável pela avaliação foi a **Apsis Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.281.922/0001-70, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro sob o n.º 1982200620 e no Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro sob o n.º RF.02052 para a avaliação do fluxo de caixa descontado das Incorporada e da Incorporadora (“Laudo 264”).

xv. Foi aprovada, tendo sido computados 121.692.765 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 9.837.381 abstenções, a concessão de autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a homologação da eficácia de cada uma das incorporações das Incorporadas, conforme aplicável, nos termos previstos no Protocolo e Justificação

xvi. **Documentos:** Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, protesto ou de dissidência apresentadas por escrito pelos acionistas foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e pelos acionistas que solicitaram e ficam arquivados na sede da Companhia.

Aprovação e encerramento: Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 13h10min e suspendeu os trabalhos até às 14h00 para a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 20, § 1.º, do estatuto da Companhia e do artigo 130, § 1.º, da Lei das S.A., ficando autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, § 2º, da Lei das S.A., que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belo Horizonte, 30 de abril de 2021. **Mesa:** Andrea Sztajn (Presidente) e Luciana Ricardi Ricardi Madjarof (Secretária). **Representante da Administração:** Andrea Sztajn - Diretora Financeira e de Relações com Investidores. **Presidente do Conselho Fiscal da**

Companhia: Adelino Dias Pinho. **Coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco da Companhia:** Eduardo de Toledo. **Representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.:** Alessandra Aur Raso, Contadora CRC 1SP 248.878/O-7. **Acionistas Presentes:** LAMBDA 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA; OMEGA DESENVOLVIMENTO MARANHÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA; OMEGA DESENVOLVIMENTO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (representada por Omega Gestora de Recursos S.A. por p.p Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira e Alan Teixeira de Carvalho); LAMBDA ENERGIA S.A.; LAMBDA II ENERGIA S.A.; LAMBDA III ENERGIA S.A. (p.p Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira e Alan Teixeira de Carvalho); BOLT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA; BOLT III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA; MARLIN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; PORQUÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÃO (por Tarpon Gestora de Recursos S.A., p.p. Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira e Alan Teixeira de Carvalho); DUO SHARP FIA; FIA GAP VALOR PERNAMBUCO; FRG FIA SHARP; SCC FIM; SERPROS FIA KENOBI; SHARP ALÍSIOS FIA; SHARP ARPOADOR IBRX ATIVO FIA; SHARP CONTINENTE FIA; SHARP EQUITY VALUE INSTITUCIONAL FIA; SHARP EQUITY VALUE MASTER FIA; SHARP EQUITY VALUE PREVIDÊNCIA MASTER FIM; SHARP EQUITY VALUE PREVIDÊNCIA MASTER II FIM; SHARP ESTRATÉGIA STB FIM; SHARP IBOVESPA ATIVO A MASTER FIA; SHARP IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; SHARP LONG BIASED MASTER FIA; SHARP LONG SHORT 2X MASTER FIM; SHARP LONG SHORT FIM; SHARP MULTIMANAGER BBDC FIM (por Sharp Capital Gestora de Recursos Ltda. p.p. Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira e Alan Teixeira de Carvalho); ABERDEEN STANDARD SICAV I - EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; NOMURA MULTI MANAGERS FUND V - GLOBAL INFRASTRUCTURE EQUITY PREMIUM; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC (por Banco BNP Paribas Brasil S.A. p.p. Saulo Cerqueira de Almeida); PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (por JP Morgan S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários p. p. Saulo Cerqueira de Almeida); VERDE MASTER FIM; VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIM; VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIM; VERDE AM B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FIM; VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FIM; VERDE EQUITY MASTER FIM; VERDE AM STRATEGY II MASTER FIA; VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA; VERDE AM AÇÕES MASTER FIA; VERDE AM PERFORMANCE FIA; VERDE AM LONG BIAS MASTER FIA; VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREV; VERDE AM ICATU DISCERE PREV FIFE FIM; VERDE AM B LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO FIFE FIA; ITAÚ PREV MASTER VERDE

AM FIM (representado por Verde Asset Management S.A. via boletim de voto a distância enviado para a Companhia); TRUXT LONG BIAS MASTER FIA; TRUXT LONG BIAS MASTER FIM; TRUXT LONG SHORT MASTER FIM; TRUXT MACRO MASTER FIM; TRUXT MULTIMANAGER BBDC FIM (representado por Truxt Investimentos Ltda. via boletim de voto a distância enviado para a Companhia); SQUADRA MASTER LONG-BIASED FIA; SQUADRA MASTER LONG-ONLY FIA; FPRV SQA SANHAÇO FIA PREVIDENCIÁRIO; SQUADRA HORIZONTE FIA; FIA RVA EMB IV (representado por Squadra Investimentos - Gestão de Recursos Ltda. via boletim de voto a distância enviado para a Companhia); GROUPER EQUITY LLC; SNAPPER EQUITY LLC; SV2 EQUITY LLC; SV3 EQUITY LLC (representado por Eduardo Valentim de Araújo via boletim de voto a distância enviado para a Companhia); USAA EMERGING MARKETS FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; IBM 401 (K) PLUS PLAN; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; NORGES BANK; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND; THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC; VKF INVESTMENTS LTD; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; PREMIER MITON GLOBAL RENEWABLES TRUST PLC; INTERNATIONAL MONETARY FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES; PG AND E CORPORATION RETIREMENT MASTER TRUST; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CALVERT IMPACT FUND, INC.- CALVERT G. ENERGY SOLUTIONS FUND; PEOPLE S BANK OF CHINA; NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; ATAULFO LLC; ABERDEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; AB BOND FUND, INC. - AB ALL MARKET REAL RETURN PORTFOLIO; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; NUVEEN GL INVESTORS FD, PLC - NUVEEN GL INFRASTRUCTURE FUND; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; MERCER QIF FUND PLC; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SQUADRA TEXAS LLC; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; MUNDER EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US

INDEX PORTFOLIO; INVESCO CLEANTECH ETF; FIDELITY SALEM STREET T;
 FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY;
 VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F;
 BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II;
 LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO;
 EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; EMERGING MARKETS
 SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL
 CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL
 CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND;
 GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B
 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; MSCI ACWI EX-U.S. IMI
 INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT
 COMPANY INSTT T INTL STK MKT INDEX T; PINEHURST PARTNERS, L.P.;
 BROOKFIELD GLOBAL RENEWABLES SUSTAINABLE INFRAST; VANGUARD F. T. C.
 INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; TT ENVIRONMENTAL SOLUTIONS
 FUND, A SUB FUND OF TT; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG
 EMER; BROOKFIELD INVESTMENT FUNDS (UCITS) PLC – BROOKFIE; ABERDEEN
 STANDARD GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOME FUN; BLACKROCK DEFENSIVE
 ADVANTAGE EMERGING MARKETS FUN; ISHARES EMERGING MARKETS IMI
 EQUITY INDEX FUND; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS
 EQUITY POOL; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER
 TRUST; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; LOS
 ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; FORD MOTOR CO DEFINED
 BENEF MASTER TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; NTGI-QM
 COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; NORTHERN TRUST
 COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; AMERICAN CENTURY
 ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN; CENTURY ETF TRUST -
 AVANTIS EMERGING MARK (via boletim de voto à distância por transmissão de instruções a
 prestadores de serviços).

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 3130009310-7 | Código CVM: 02342-6

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

ESTATUTO SOCIAL

(Conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Denominação e normas aplicáveis

Art. 1.º OMEGA GERAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

§ 1.º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§ 2.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Sede e foro

Art. 2.º A Companhia tem sua sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4.º andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130.

Parágrafo único. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Objeto social

Art. 3.º A Companhia tem por objeto social:

I. participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS),

bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética;

II. participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior;

III. comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia;

IV. geração de energia elétrica por meio da exploração de ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS); e

V. atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Duração

Art. 4.º A Companhia funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Valor do capital

Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.834.944.589,28 (três bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), dividido em 196.036.131 (cento e noventa e seis milhões, trinta e seis mil, cento e trinta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Capital autorizado

Art. 6.º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.º O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

§ 2.º O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

§ 3.º Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 4.º A Companhia pode, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração:

- I. emitir bônus de subscrição;
- II. emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias; e
- III. outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Características das ações

Art. 7.º As ações da Companhia são escrituradas em contas eletrônicas individualizadas, abertas em nome de seus titulares e mantidos junto a instituição financeira contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo único. A ação é indivisível em relação à Companhia.

Direito de preferência

Art. 8.º O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para a subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

§ 1.º A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de:

- I. venda em bolsa de valores;
- II. subscrição pública;
- III. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 257 e do Art. 263 da Lei das S.A.; ou
- IV. outras hipóteses previstas em lei.

§ 2.º O acionista não tem direito de preferência:

- I. na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações;

- II. na conversão em ações de bônus de subscrição; e
- III. na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Ações ordinárias

Art. 9.º Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital;
- IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;
- V. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente e o reembolso de capital das ações ordinárias; e
- VI. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de Alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Reembolso dos acionistas dissidentes

Art. 10.º O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Partes beneficiárias

Art. 11.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Disposições gerais

Art. 12.º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência

Art. 13.º Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. reforma do Estatuto da Companhia;
- II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. remuneração anual global dos administradores;
- V. contas dos administradores;
- VI. demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. modificação do capital social da Companhia;
- VIII. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IX. fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- X. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Art. 265 da Lei das S.A.;
- XI. dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- XII. eleição e destituição do liquidante;
- XIII. contas do liquidante; e
- XIV. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Convocação

Art. 14.º Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a

Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Local da Assembleia Geral

Art. 15.º Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo único. Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

Quorum de instalação

Art. 16.º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações na respectiva assembleia; e
- II. em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações na respectiva assembleia.

Participação na Assembleia Geral

Art. 17.º Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

§ 1.º O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

§ 2.º Para ser admitido na reunião da Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

§ 3.º O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos:

- I. seja outro acionista da Companhia;
- II. seja administrador da Companhia;
- III. seja advogado; ou
- IV. seja instituição financeira.

§ 4.º O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

§ 5.º O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no § 4.º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários para tomar parte na Assembleia Geral.

Mesa

Art. 18.º O presidente da mesa, a quem competirá conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve designar o secretário.

Maioria deliberativa

Art. 19.º A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Ata

Art. 20.º Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

§ 1.º A ata deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas;

§ 2.º Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia devem ser numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e ser arquivados na Companhia; e

§ 3.º A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 21.º A Assembleia Geral reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no Art. 132 da Lei das S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 22.º A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Estrutura administrativa

Art. 23.º A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

Requisitos

Art. 24.º Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

§ 1.º A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

§ 2.º A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos; e, na hipótese de eleição de Conselheiro Independente, (iii) sua qualificação como Conselheiro Independente.

Impedimentos

Art. 25.º É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Garantia de gestão

Art. 26.º O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Investidura

Art. 27.º O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Término da gestão e Substituição

Art. 28.º O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

Remuneração

Art. 29.º A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II Conselho de Administração

Composição

Art. 30.º O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2.º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1.º acima, o resultado gerar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3.º O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, §2º, do Regulamento do Novo Mercado.

Presidente e Vice-Presidente

Art. 31.º O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

§ 2.º O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

§ 3.º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

Vacância

Art. 32.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro vacante.

§ 1.º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.

§ 2.º Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Competência

Art. 33.º Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. eger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- V. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- VII. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- X. aprovar o plano anual da Companhia, o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual, o plano de negócios da Companhia e o plano anual de comercialização de energia da Companhia;
- XI. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- XII. deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- XIII. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado,

independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

XIV. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

XV. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;

XVI. fixar o limite de endividamento da Companhia;

XVII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;

XVIII. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, ou ainda de aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado pelo Conselho de Administração, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria;

XIX. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano, exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria;

XX. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

XXI. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia;

XXIII. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;

XXIV. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XXV. estabelecer a política de remuneração da Companhia;

XXVI. estabelecer a política de indicação dos membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia;

XXVII. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXVIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;

XXIX. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação;

XXX. autorizar a celebração de qualquer transação entre Partes Relacionadas, observada, caso aplicável, a necessidade de manifestação prévia do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, conforme definido no Art. 41.º, exceto as seguintes transações, que são consideradas aprovadas previamente:

a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

XXXI. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto a outorga de garantias que estejam contempladas no plano anual da Companhia, referido no item X acima; e

XXXII. autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado pelo Conselho de Administração, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria.

Reuniões

Art. 34.º O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário

anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

§ 1.º A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2.º Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

§ 4.º É facultado ao Conselheiro de Administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

§ 5.º O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

§ 6.º A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 7.º Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

§ 8.º A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

§ 9.º O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

§ 10. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§ 11. As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Conflito de interesses e benefício particular

Art. 35.º O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Seção III **Comitês de Assessoramento**

Subseção I Disposições gerais

Art. 36.º O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e Gestão de Risco e pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, constituídos na forma prevista neste Estatuto, com o objetivo de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1.º Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, devendo indicar os respectivos membros dentre os administradores da Companhia e/ou dentre quaisquer outras pessoas relacionadas, seja direta ou indiretamente, à Companhia.

§ 2.º A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

Art. 37.º As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

Art. 38.º As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros dos comitês de assessoramento, tanto criados pelo Estatuto como por deliberação do Conselho de Administração.

Subseção II Comitê de Auditoria e Gestão de Risco

Art. 39.º O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) membros devem ser considerados independentes, nos termos da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 308/99”), sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida

experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1.º O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

§ 2.º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3.º O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Instrução CVM 308/99, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Art. 40.º Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, entre outras matérias:

- I. assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna;
- II. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- III. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- VII. possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Subseção III

Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Art. 41.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, é um órgão dotado de autonomia operacional e orçamentária, de acordo com os limites aprovados pelo Conselho de Administração, cuja finalidade é negociar, analisar, avaliar e opinar acerca de transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia, conforme definido

neste Estatuto, cujo objeto seja a aquisição, direta ou indireta, de ativos de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética (“Aquisição Sujeita ao Comitê”).

§ 1.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas possui um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual prevê detalhadamente suas funções e seus procedimentos operacionais.

§ 2.º Para fins deste Estatuto, o termo:

a) “Partes Relacionadas” significa, com relação a Companhia, qualquer sociedade ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, fundos de investimento que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja controlada por ou esteja sob Controle comum com a Companhia, observado, ainda, que para todos os fins deste Estatuto também serão considerados como Parte Relacionada da Companhia os fundos de investimento cuja carteira seja gerida de forma discricionária pela mesma entidade que efetua a gestão da carteira de investimentos do acionista controlador da Companhia ou por sociedade, direta ou indiretamente controlada ou que esteja sob controle comum com referida entidade que efetue a gestão discricionária da carteira de investimentos do acionista controlador da Companhia; e

b) “Controle”, exceto para fins do CAPÍTULO VII, tem o significado que lhe é atribuído pelo Art. 116 e pelo § 2.º do Art. 243 da Lei das S.A.

Composição

Art. 42.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas deve ser composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) membro deve ser eleito pela maioria do Conselho de Administração, sendo, necessariamente, administrador da Companhia;

II. 1 (um) membro será o Conselheiro Independente eleito exclusivamente pelos acionistas não controladores da Companhia, em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, nos termos do Art. 141, § 4.º, inciso I da Lei das S.A., observado o disposto no § 2.º abaixo; e

III. 1 (um) membro deve ser escolhido pelo Conselheiro Independente eleito nos termos do inciso II acima, a partir de lista tríplice elaborada por empresa especializada em recrutamento de profissionais de cargos relevantes, de primeira linha e reconhecida nacional e internacionalmente

(“Empresa Especializada”), observado o disposto no § 4.º abaixo.

§ 2.º Caso não haja a eleição em separado prevista no Art. 141, § 4.º, inciso I da Lei das S.A.:

I. se apenas 1 (um) membro eleito do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, esse conselheiro será automaticamente considerado eleito, para fins do inciso II do § 1.º acima, com todos os poderes e prerrogativas inerentes; ou

II. se mais de 1 (um) membro eleito do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, será realizada, na própria assembleia geral, eleição em separado, sem a participação do acionista controlador, para a escolha, dentre referidos conselheiros, do membro do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas para fins do inciso II do § 1.º acima, com todos os poderes e prerrogativas inerentes.

§ 3.º Os candidatos a serem incluídos na lista tríplice a ser elaborada para fins do inciso III do § 1.º acima devem, cumulativamente:

I. preencher os mesmos critérios aplicáveis para caracterização de um membro independente do Conselho de Administração; e

II. ter profundo conhecimento técnico e reconhecida experiência em operações societárias e/ou no setor de energia elétrica, com enfoque no desenvolvimento de ativos de geração.

§ 4.º A lista tríplice a ser elaborada para fins do inciso III do § 1.º acima pode, a critério da Empresa Especializada, incluir eventuais membros independentes do Conselho de Administração indicados exclusivamente por meio de votos dos acionistas minoritários que não tenham sido eleitos nos termos do inciso II do § 1.º acima.

§ 5.º Se nenhum membro do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, caberá ao Conselho de Administração a eleição, dentre os Conselheiros Independentes, de 2 (dois) membros do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, sem a necessidade de elaboração da lista tríplice.

§ 6.º A vacância nos cargos dos administradores eleitos para o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas (artigo 41, §1.º, incisos I e II) implicará, automaticamente, a vacância nos respectivos cargos por eles exercidos no Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Competência

Art. 43.º Compete ao Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas apreciar as Aquisições Sujeitas ao Comitê, com poderes para:

- I. negociar de maneira efetiva os termos e condições das Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- II. avaliar propostas de Aquisições Sujeitas ao Comitê realizadas por partes relacionadas e definir condições mínimas de propostas para tais Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- III. assegurar que as Aquisições Sujeitas ao Comitê sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições estritamente comutativas;
- IV. negociar, de maneira efetiva, os termos e condições de eventuais relações de substituição das ações a ser adotada em operações societárias no âmbito da Aquisição Sujeita ao Comitê;
- V. analisar estruturas para conclusão da Aquisições Sujeitas ao Comitê, incluindo eventuais propostas da administração da Companhia acerca das regras de contribuição destes ativos na Companhia ou no âmbito de operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações relacionadas à Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- VI. contratar assessores jurídicos, contábeis e financeiros, conforme prática de mercado, para auxiliar nas negociações, nas análises e na estruturação das Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- VII. contratar peritos ou empresas especializadas para preparar estudos e laudos de avaliação;
- VIII. supervisionar e avaliar os resultados dos processos de auditoria jurídica, contábil e financeira no âmbito das Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- IX. supervisionar o trabalho dos assessores contratados, zelando para que os pareceres, avaliações, estudos e opiniões dos assessores sejam devidamente fundamentados e com critérios e metodologias especificados e pormenorizados; e
- X. submeter recomendações ao Conselho de Administração acerca da conveniência e oportunidade na realização das Aquisições Sujeitas ao Comitê.

Recomendação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Art. 44.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas deve preparar e submeter ao Conselho de Administração, além de análise e recomendação quanto aos documentos da transação para apreciação, relatório circunstanciado da Aquisição Sujeita ao Comitê negociada e apreciada pelo órgão, contendo:

- I. descrição da transação, incluindo:
 - a) as partes e sua relação com a Companhia; e

b) o objeto e os principais termos e condições.

II. justificativa pormenorizada das razões pelas quais o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas considera que a transação observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado;

III. descrição do processo de negociação da transação; e

IV. as razões que levaram o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas a recomendar a aprovação da transação com a parte relacionada e não com terceiros.

Art. 45.º Qualquer Aquisição Sujeita ao Comitê somente poderá ser aprovada pelo Conselho de Administração nos termos negociados e recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá submeter à apreciação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas propostas para alterações ou modificações aos termos recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas. Se a recomendação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas for contrária às propostas de modificações realizadas pelo Conselho de Administração, a Aquisição Sujeita ao Comitê somente poderá ser realizada nos estritos termos originalmente recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Seção IV

Diretoria

Art. 46.º A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Cargos e Designações

Art. 47.º A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor Financeiro;

III. Diretor de Operações;

IV. Diretor de Relações com Investidores; e

V. Diretor sem designação específica.

Parágrafo único. Desde que respeitado o mínimo de 3 (três) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Poderes, atribuições e funções

Art. 48.º Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

§ 1.º O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

I. formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

II. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

III. liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;

IV. acompanhar e prestar informações de desempenho ao Conselho de Administração e à Diretoria;

V. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro, e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro;

VI. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e

VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2.º O Diretor Financeiro tem poderes e deveres para:

I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;

- II. gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;
- III. prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- IV. gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;
- V. elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- VI. responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 3.º O Diretor de Operações terá poderes para:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à operação e manutenção dos ativos detidos e operados pela Companhia;
- II. estruturar e gerir os processos operacionais da Companhia;
- III. coordenar todas as atividades de engenharia e análises técnicas da Companhia;
- IV. gerir o mapeamento, monitoramento e quantificação de riscos técnicos e operacionais da Companhia bem como atuar ativamente em suas mitigações; e
- V. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 4.º O Diretor de Relações com Investidores tem poderes para:

- I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III. propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;

- IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;
- V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- VI. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;
- VII. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- VIII. zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 5.º O Diretor sem designação específica deve, dentre outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração:

- I. auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores no exercício de suas respectivas atribuições; e
- II. praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente.

Ausência e impedimento temporário

Art. 49.º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Vacância

Art. 50.º No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 1.º O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

§ 2.º O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

Poderes privativos da Diretoria

Art. 51.º A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, cabe aos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

Regras de representação

Art. 52.º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direito e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- I. de 2 (dois) diretores em conjunto, ou
- II. de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

§ 1.º A Companhia pode ser representada por 2 (dois) procuradores com poderes expressos e específicos, devidamente constituídos na forma do § 2.º abaixo, agindo em conjunto, nas situações abaixo:

- I. alienação, aquisição, permuta, doação, cessão, desapropriação, constituição de servidão, hipoteca ou qualquer outra forma de ônus, bem como a prática de qualquer outro ato ou negócio jurídico relacionado a imóveis, envolvendo a Companhia;
- II. representação da Companhia como acionista ou quotista nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, observado o disposto neste Estatuto;
- III. representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;
- IV. representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos;
- V. atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e representação da Companhia em acordos trabalhistas; e
- VI. assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; e
- VII. compra, venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de aquisição ou

disposição, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de qualquer bem ou direito, desde que referida transação tenha sido expressamente aprovada pelos órgãos competentes, nos termos e conforme previsto neste Estatuto.

§ 2.º As procurações outorgadas pela Companhia devem sempre assinadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção às procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

§ 3.º O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

§ 4.º Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Instalação e funcionamento

Art. 53.º A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Composição

Art. 54.º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

Competência

Art. 55.º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo

todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

Investidura

Art. 56.º A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Art. 74.º.

Remuneração

Art. 57.º A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

Exercício social

Art. 58.º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Demonstrações financeiras

Art. 59.º Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Absorção de prejuízos e tributos

Art. 60.º Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Participações

Art. 61.º Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo único. As participações nos lucros mencionadas no *caput* são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

Lucro líquido do exercício

Art. 62.º Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Art. 60.º e no Art. 61.º.

Proposta de destinação do lucro líquido

Art. 63.º A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;
- II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- IV. parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- V. do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 90% (noventa por cento) pode ser aplicada na formação de reserva destinada para utilização em aquisição de ativos e/ou sociedades, reforço de capital de giro e programas de recompra de ações que venham a ser aprovados pela Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cifra do capital;
- VII. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII. o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

§ 1.º A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

§ 2.º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

§ 3.º A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório mencionado no inciso V no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4.º O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia deve ser registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

§ 5.º O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deve deliberar sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Juros sobre capital próprio

Art. 64.º De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Dividendo intermediário e intercalar

Art. 65.º O Conselho de Administração, observados seus deveres fiduciários, tem poderes para, a seu exclusivo critério:

- I. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores;
- II. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes

nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo único. A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio

Art. 66.º A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

§ 1.º O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

§ 2.º O pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

§ 3.º A pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio prescreve no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista.

§ 4.º Os valores de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Oferta Pública por Alienação do Poder de Controle

Art. 67.º A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ 1.º Para fins deste Capítulo VII, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

§ 2.º Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Art. 68.º Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado:

I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou

II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

§ 1.º Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no e no Regulamento do Novo Mercado.

§ 2.º A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Oferta pública de aquisição de ações

Art. 69.º Qualquer pessoa ou grupo de acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer título ou motivo, ainda que por meio de oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmem o direito a adquirir ações de emissão da Companhia, ou de direitos sobre ações de emissão da Companhia (inclusive usufruto, fideicomisso ou direitos decorrentes de acordos de acionistas), ainda que por meio de instrumentos

financeiros com liquidação física, que lhe torne titular de participação, direta ou indireta, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Participação Relevante”), seja ou não acionista da Companhia anteriormente à operação específica que resultar na titularidade de tais ações (“Adquirente de Participação Relevante”), deverá efetivar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e os termos deste artigo (“OPA por Aquisição de Participação Relevante”).

§ 1.º O Adquirente de Participação Relevante deverá solicitar o registro, caso exigido, ou lançar a referida OPA por Aquisição de Participação Relevante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade direta ou indireta de Participação Relevante.

§ 2.º A OPA por Aquisição de Participação Relevante deverá ser:

- I. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- III. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 3.º deste artigo; e
- IV. paga à vista, em moeda corrente nacional.

§ 3.º O preço por ação a ser ofertado e pago na OPA por Aquisição de Participação Relevante será, no mínimo, o maior valor determinado com base nos seguintes critérios:

- I. 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de avaliação da Companhia apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia na data da apuração, ficando o Adquirente de Participação Relevante responsável por todos os custos de avaliação e de determinação do valor de avaliação da Companhia;
- II. o maior preço pago pelo Adquirente de Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante nos termos deste artigo, ajustado por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos ou bonificações; ou
- III. 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à data de realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários,

no Brasil ou no exterior, em que as ações ou títulos representativos das ações da Companhia forem admitidos à negociação.

§ 4.º A realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outra pessoa, incluindo algum acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5.º O Adquirente de Participação Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6.º Na hipótese do Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro, caso exigido, da OPA por Aquisição de Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para examinar, discutir e votar sobre a:

I. suspensão do exercício dos direitos patrimoniais, políticos e de fiscalização do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer das obrigações impostas por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; e

II. o ajuizamento de ação, observado o disposto no Art. 74.º, contra o Adquirente de Participação Relevante, para demandar:

a) condenação do Adquirente de Participação Relevante para realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante; e/ou

b) indenização em favor dos demais acionistas da Companhia pelas perdas e danos, diretos e indiretos, causados em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

§ 7.º Para fins da verificação do atingimento da participação de 30% (trinta por cento), não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8.º Fica dispensado de lançar a OPA de Aquisição de Participação Relevante o Adquirente de Participação Relevante que:

I. adquirir Participação Relevante em resultado de operação de fusão, cisão com incorporação da parcela cindida pela Companhia, de incorporação de sociedade pela Companhia e de incorporação de ações pela Companhia;

II. adquirir Participação Relevante por força de herança ou legado, desde que o Adquirente de Participação Relevante se comprometa a alienar, e efetivamente aliene, as ações, instrumentos financeiros ou direitos que excederem 30% (trinta por cento) do capital social total da Companhia, no prazo de 12 (doze) meses contadas do evento que resultou na aquisição;

III. adquirir Participação Relevante em resultado direto de subscrição de ações da Companhia, realizada em oferta pública de distribuição primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmem o direito a adquirir ações de emissão da Companhia; ou

IV. obtenha dispensa expressa e específica da Assembleia Geral, especialmente convocada para apreciar o pedido de dispensa formulado pelo Adquirente de Participação Relevante, que não poderá, direta ou indiretamente, votar na referida Assembleia Geral.

Aumento de Participação Societária

Art. 70.º A OPA por Aquisição de Participação Relevante prevista no Art. 69.º também será exigida toda a vez que um acionista ou grupo de acionistas que já seja titular de Participação Relevante, adquirir ou se tornar titular, direta ou indiretamente, por meio de uma operação ou de várias operações, de ações, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmem o direito a adquirir ações de emissão da Companhia, ou de direitos sobre ações de emissão da Companhia (inclusive usufruto, fideicomisso ou direitos decorrentes de acordos de acionistas), ainda que por meio de instrumentos financeiros com liquidação física, que elevem sua participação societária, direta ou indireta, para um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Companhia.

§ 1.º Aplicam-se ao aumento da participação societária referida no *caput* as hipóteses de dispensa previstas no § 8.º do Art. 69.º, que deverão ser avaliadas a cada vez que o titular de Participação Relevante incrementar sua participação societária como consequência das hipóteses do § 8.º do Art. 69.º

§ 2.º A obrigação de realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante por aumento da participação societária referida no *caput* será exigida mesmo que o Adquirente de Participação Relevante tenha sido beneficiado pelas hipóteses de dispensa previstas no § 8.º do Art. 69.º antes de atingir a Participação Relevante ou ainda que ele tenha realizado a OPA por Aquisição de Participação Relevante no passado.

Inaplicabilidade

Art. 71.º As obrigações previstas neste CAPÍTULO VIII não se aplicam às pessoas ou grupo de acionistas que sejam, direta ou indiretamente, acionistas da Companhia na véspera da listagem das ações no Novo Mercado da B3.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste CAPÍTULO VIII não se aplicam às pessoas e grupo de acionistas mencionadas no *caput* ainda que estas pessoas ou grupo de acionistas venham a formar novos grupos de acionistas que, em conjunto, atinjam os percentuais de participação previstos no Art. 69.º e no Art. 70.º acima.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Dissolução e liquidação

Art. 72.º A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Cumprimento dos acordos de acionistas

Art. 73.º A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1.º A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

§ 2.º Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Art. 118 da Lei das S.A.

§ 3.º Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

CAPÍTULO XI COMPROMISSO ARBITRAL

Cláusula compromissória

Art. 74.º A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal,

efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Interpretação

Art. 75.º Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

§ 1.º Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

§ 2.º Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

§ 3.º Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

§ 4.º Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.